



Recebido  
Daniel Gombato  
07/03/2022  
09:18h

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE



Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0609.01/2021

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, Nº 151, sala 101, Bairro: Mucuripe, Fortaleza-CE neste ato por seu representante legal infra assinado abaixo vem, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da presente comissão que **DECLAROU CLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA ARTIMPEC CONSTRUÇÕES LTDA** na referida **CONCORRENCIA PUBLICA**, ocasião esta que declarou a empresa ARTIMPEC vencedora contrariando as cláusulas editalícias do Edital em referência.

### DA TEMPESTIVIDADE

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que o julgamento da presente licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 23 de Fevereiro de 2022 tendo o Município de Santana do Acaraú publicado **DECRETO Nº21012022 em 21 de Fevereiro de 2022(segue anexo)** na qual vedou o atendimento ao público nas repartições públicas do Município com expediente interno apenas. Diante das medidas do Decreto e de acordo com a Lei 8666/93 a apresentação de recurso é considerada tempestiva sendo apresentada até dia 07 de Março de 2022.

### PRELIMINAMENTE

O Município de Santana do Acaraú /CE publicou edital de licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0609.01/2021** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE**

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br



E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

A Recorrente é uma empresa com experiência em processos licitatórios e na execução de serviços de limpeza e coleta pública na qual já prestou serviços para vários Municípios do Estado, não sendo aventureira, um dos requisitos para que possa vir a participar de determinados processos é a observância dos termos editalícios e o total respeito com a Lei 8666/93 e os Princípios da Administração Pública.

## DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

O edital é a lei interna da licitação, ele que regulamenta o certame e estabelece a documentação necessária para que os licitante interessado possa vir a se habilitar, os editais deve também estabelecer critérios em sua elaboração que esteja de acordo com a lei 8666/93 assim como as jurisprudências dos tribunais, podendo apenas exigir documentos que esteja relacionados no rol de documentos permitidos na lei 8666/93, com exigências que seja suficiente para o cumprimento do objeto.

Por outro lado tanto os licitantes como o órgão licitante deve estarem estritamente vinculado ao instrumento convocatorio, ou seja os licitantes deve cumprir os requisitos determinado pela o órgão licitante, assim como a administração deve ter total observância quanto ao seu julgamento tanto na fase de habilitação como de propostas de preços, devendo sempre levar em considerações os requisitos do instrumento convocatório em suas decisões no processo, respeitando o interesse público e o Princípio da Isonomia entre os participantes.

Os Editais que fazem exigências que não esteja relacionadas na Lei 8666/93 e desnecessárias são considerados editais com cláusulas restritivas de competitividade contrariando o interesse público e prejudicando a Administração na busca da proposta mais vantajosa nesse sentido a exigência no presente processo Engenheiro Elétrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico é totalmente restritiva e desnecessária para o cumprimento do objeto sem mérito jurídico tendo em vista a complexidade do objeto pode-se concluir que é uma exigências desnecessária que contraria o interesse público.

## DOS FATOS

O Nobre colegiado da Comissão de Licitação desconsiderou os termo do edital na qual não teve nenhuma relevância para proferir seu julgamento, desconsiderando os criterios de julgamento das propostas pré determinado no Edital, não tendo nenhuma observância quantos as exigencias estabelecidas no Edital na parte julgamento da proposta da empresa ARTIMPEC CONSTRUÇÕES LTDA.

Em seção interna realizado no dia 21 de Fevereiro de 2022 a comissão juntamente com a equipe técnica se reuniu para analisar as propostas dos participantes com recorrente classificada na 2º colocada.

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br



VEJAMOS:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
ARTIMPEC CONSTRUÇÕES LTDA	2.870.306,88	1º LUGAR
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	2.879,418,50	2º LUGAR
LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	2.944.145,76	3º LUGAR
WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES	3.392.563,42	4º LUGAR

Ao ofertar sua proposta a RECORRENTE fez um levantamento dos custos para cada serviços fazendo uma analogia com o antigo processo licitatorio do mesmo objeto realizado pelo o Municipio, após um estudo foi elaborado uma proposta dentro dos limites cabíveis com os preços dos insumos, equipamentos, epi's entre outros dentro da realidade de mercado, diminuindo o seu lucro, taxa de administração entre outros para que assim a proposta seja totalmente adequada com os parametros necessarios para o fiel cumprimento do contrato, deixando todos os preços na composições com valor exequível.

Ao contrario da empresa LIMPAX a empresa ARTIMPEC apresentou preços inexequível de acordo com os critérios do Edital vejamos o que diz o Edital:

*“6.17 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação”*

Como podemos observar o proprio edital que a lei interna da licitação estabelece critérios para classificação das propostas onde não se pode apresentar preços inexequíveis.

No item 6.16 diz:

*“A comissão verificará a conformidade das com as exigencias do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatorio”*

### **DOS PREÇOS INEXEQUIVEL DA EMPRESA ARTIMPEC**

É importante salientar que existe criterios para que os preços seja considerados inexequível. Destacamos abaixo:

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

3/28



Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

A empresa ARTIMPEC apresentou preços inexequível para os equipamentos tais como **caminhões coletores, caminhões basculante entre outros**, os valores ofertados não estão dentro dos critérios estabelecidos na Lei 8666/93 fato esse que torna sua proposta desclassificada por não atender o Edital e o ordenamento jurídico devendo a comissão em total respeito ao instrumento convocatorio e a Lei 8666/93 assim com as jurisprudencia declassificar a proposta empresa ARTIMPEC por total descondancia com os criterios do edital e do ordenamento juridico.

*“... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*”

*“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”*

**EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES**

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

6/28



*APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.*

A Comissão deve fazer uma análise da proposta da empresa ARTIMPEC novamente para que a mesma tome ciência que os fatos expostos são verdadeiros, de modo que a torne desclassificada a sua proposta e declare a RECORRENTE vencedora do presente certame.

A Comissão ao analisar a presente peça deve observar todos os fatos expostos de modo que reconheça os erros apontados, para que assim não seja necessário recorrer em outras instancias para garantir seu direito

### **DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**

Cumpré destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)*

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

Conforme os argumentos aduzidos a Comissão de Licitação do Município de Santana do Acaraú-CE, deve retificar seu julgamento e considerar a proposta da empresa ARTIMPEC declassificada por apresentar preços inexequível, declarando assim a

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

*[Handwritten signature]*  
*5/28*



RECORRENTE vencedor por ofertar o 2º melhor preço.

## DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que a comissão de licitação conheça a presente e peça e seus questionamentos declassificando a proposta da empresa ARTIMPEC e considerando a RECORRENTE vencedora por atender todos os requisitos do edital quanto ao julgamento das propostas..

Destacamos que caso a presente peça não seja julgado o merito a mesma será objeto de medida cautelar no tribunal de contas dos municípios assim com

Fortaleza , 07 de Março de 2022

José Ariaelio da Costa Moreira  
Sócio Administrador  
CPF: 211.009.343-91





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

8/28





**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

**JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino n.º 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

**JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o N.º 567.226.803-04, RG N.º 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 211.009.343-91, RG n.º 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

Únicos sócios desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, n.º 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O sócio **JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, já qualificado que neste ato cede e transfere 100 (Cem) quotas a título de venda, ao Sr. **JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, já qualificado que neste ato, pelo valor de R\$ 100,00(Cem Reais), divididos em 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelas quais o pagamento será feito de forma integral, previamente acordada entre as partes. O capital social passa então a ser distribuído conforme o quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
<b>JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA</b>	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
<b>JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA</b>	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**



**CLAÚSULA SEGUNDA**

A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia: CONSTRUTORA LIMPAX.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando o mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

**JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o Nº 567.226.803-04, RG Nº 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 211.009.343-91, RG nº 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade terá como denominação social de "**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**", com sede social na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, e terá como foro jurídico o da comarca de Fortaleza, como renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O estabelecimento instrumento usará o nome de fantasia de "**CONSTRUTORA LIMPAX**".

**CLÁUSULA SEGUNDA**- A sociedade iniciou suas atividades no dia **15/03/2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com o seu contrato social arquivado e chancelado na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia **15/03/2005**, sob o NIRE: **23201054727**.



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O capital social da sociedade é de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, dividido em **1.000.000,00 (Hum milhão)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (hum real) cada**, totalmente subscritas e integralizadas, ficando distribuídas conforme quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
<b>JOSÉ ARIHELIO DA COSTA MOREIRA</b>	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
<b>JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA</b>	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA-** A sociedade terá como objeto social: Construção de Edifícios; Construção e reforma de escolas, colégios, quadra coberta, galpões, creches, hospitais, postos de saúde e terminais rodoviários; Obras de terraplanagem; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de pavimentação em pedra tosca, paralelepípedos e inter travadas em ruas, avenidas e logradouros; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas e estradas); Construção de pavimentação e meio-fio em avenidas, ruas, vias e logradouros; Sinalização com pintura em ruas, avenidas e estacionamentos em vias públicas; Coleta de Resíduos não perigosos; Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbano, residenciais, comerciais, públicos, industriais, da construção civil e demolição, de entulhos, restos, resíduos volumosos, agrícolas, aeroportos, portos e terminais rodoviários; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos; Tratamento e Disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e Disposição de resíduos perigosos; Operação e gerenciamento de aterro controlado e sanitário; Serviços de limpeza e conservação urbana em feiras, mercado público e logradouros públicos; Serviços de Limpeza e Conservação de valas, córregos, canais, galeria de esgotos, bocas de lobo, caixa de centro e ralo, tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica, raspagem e manutenção de sarjetas, canteiros centrais, calçadas, descida d'água, bigode, abatedouros, monumentos, recolhimento de animais mortos ou abandonados de pequeno e grande porte e similares em avenidas, ruas e logradouros; Serviços de limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; Serviços de limpeza de canais urbanos e desentupimento de galerias pluviais; Limpeza e Conservação de praias e orla marítima; Limpeza em prédio e em domicílios; Serviços de asseio e conservação de prédios e imóveis, faxina em prédios e domicílios, higienização de prédios e domicílios, limpeza e higienização de banheiros públicos; Varrição manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Capinação manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Roçagem manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Poda e Rebaixamento manual e mecanizada de árvores na área urbana; Coleta de Resíduos perigosos; Aluguel de automóvel sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para

11/28



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**  
**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55



construção sem operador, exceto andaimes; Transporte Escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública e privada; Locação e Sublocação de banheiros Químicos; Atividades Relacionadas a esgoto e drenagem; Construção de rede de abastecimento de água e de esgoto.

**CLÁUSULA QUINTA-** A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou instrumento obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, 1.015 e 1.064 do Código Civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1.065 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA-** Os sócios no exercício da administração poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se forem postas à venda.

**CLÁUSULA OITAVA-** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou na propriedade.

12/28



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os presentes contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA

\_\_\_\_\_  
JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA  
representado por seu procurador  
José Ariaélío da Costa Moreira



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

13/28  
pág. 7/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

14/28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Ceará

PROTOCOLO REDESIM  
CEN2073415201

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>07.270.402/0001-55</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)**  
**247 Alteracao de capital social**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: CE68591769 - 07270402000155

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME <b>JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA</b>	CPF <b>211.009.343-91</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

15/28



[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp)



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

16/28

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

17/28



## PROCURAÇÃO JUCEC

### OUTORGANTE(S):

**JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

### OUTORGADO:

**JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



*José Ricardo da Silva Barbosa*

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA  
CPF: 567.226.803 - 04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

18/28  
pág. 12/19





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

90/28



## PROCURAÇÃO JUCEC

### OUTORGANTE(S):

**JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

### OUTORGADO:

**JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



*José Ricardo da Silva Barbosa*

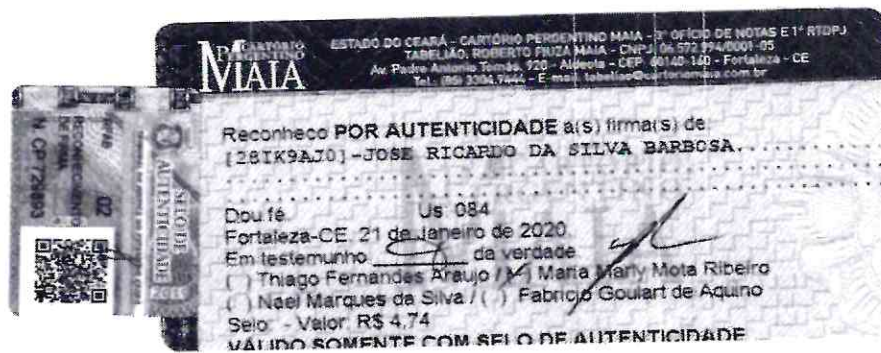
JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA  
CPF: 567.226.803 - 04



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/19



22/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

23/28



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320105472-7 e protocolado sob o número 20/033.210-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5380078, em 21/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Fortaleza. Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2020, às 16:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/033.210-4.

24/28







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

25/28





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.not.br/documento/18570809205708547537>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-1  
Data: 08/09/2020 13:45:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59109-ISMI;



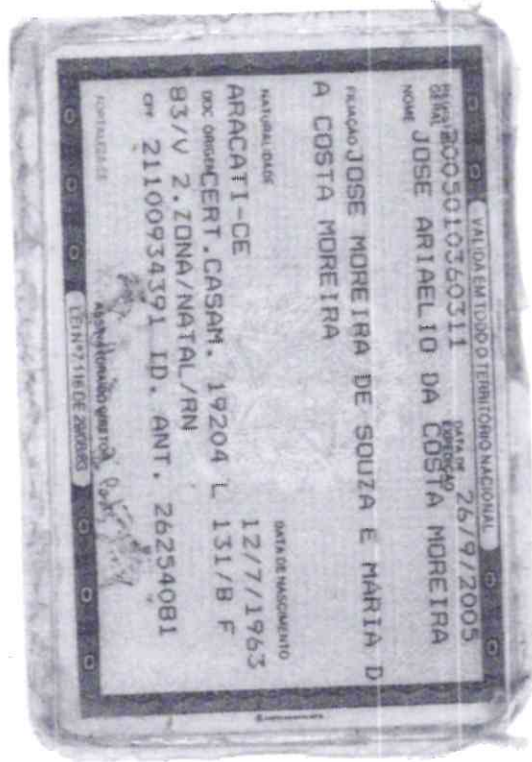
**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Tutor

26/28



TJPB

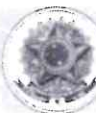


Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18570809205708547537>

27/11



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-2  
Data: 08/09/2020 13:45:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59110-WFPW;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Touler

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Cartório pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Limpax Construções e serviços Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Limpax Construções e serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Limpax Construções e serviços Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/01/2022 17:05:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Limpax Construções e serviços Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 18570809205708547537-1 a 18570809205708547537-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca1cc6701c13cfd46cfb641024035995dada78ad50a4b4c503b79cdcc074f3c2a996834964c6d9b4a3286d7e2be0cdfa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc



28/28



Presidência da República  
Carta Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

